



CONTRATO Nº 12160/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA **PROPAG TURISMO LTDA** REFERENTE O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE **PASSAGENS AÉREAS**), DESTINADOS AOS SERVIDORES E DEMAIS AUTORIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAPIRACA – AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, neste ato representado pelo sr. Glifson Magalhães dos Santos, portador do RG Nº 99001313273 SSP/AL e CPF Nº 062.681.984-92 e do outro lado a Empresa **PROPAG TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.353.495/0001-84, sediada na Avenida Hermes Fontes, 1109, Bairro São José – Aracaju/SE – CEP: 49020-550, neste ato representada pelo Sr. Jocélio Melo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 371.519.835-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, Lei de Licitações 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2.028/06 demais normas aplicáveis.



conforme licitação por **Processo Administrativo nº 16933/2018, Pregão Presencial nº 01/2019, Ata de Registro de Preços nº 030/2019, Processo de Contratação nº 12160/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**), destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Executivo Municipal de Arapiraca – AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
07.70.10.122.1100.6038 Aprimoramento da Gestão Participativa do SUS	– 3.3.9.0.33.00.00.00.0000.0010 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria solicitante, em moeda corrente nacional, por meio de cheque e/ou transferência bancária, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal relativa a prestação dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, e desde que mantida situação habilitatória regular, no prazo de até 30 dias, contados do atesto das Notas Fiscais;

3.2 O pagamento fica condicionado a apresentação das faturas conforme exigências constantes no subitem 5.8.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO



Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Fornecer telefone do pessoal de apoio para situações de emergência nos finais de semana e feriados sem custos para o município ou com custos de ligação local;
- 5.2 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.3 Executar os serviços conforme solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de autorização expressa assinada pelo CONTRATANTE ou pessoa designada;
- 5.4 A Contratada deverá comprovar, no ato da sua contratação, a instalação de uma representante de suas atividades no Estado de Alagoas.
- 5.5 Repassar ao contratante todos os descontos e abatimentos obtidos na aquisição dos bilhetes de passagens e demais serviços objeto desta licitação, inclusive os promocionais;
 - 5.5.1 A taxa de embarque é a que for definida para utilização do terminal.
- 5.6 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;
- 5.7 A contratada terá o prazo de 05 dias úteis da notificação por parte da administração, para a assinatura do contrato e/ou retirada da ordem de fornecimento inicial, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;
- 5.8 A Contratada deverá apresentar, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão público;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:



- 6.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 6.2 Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do fiscal desta avença;
- 6.3 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;
- 6.3.1. Pagar à contratada o valor das passagens aéreas acrescidos das taxas de embarque emitidas no período faturado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. **Advertência**, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. **Multas:**
 - a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor dos serviços realizados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;
 - b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento),



quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas junto as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência iniciada na data de publicação em veículo de comunicação oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DAS CONTRATAÇÕES



O gestor do contrato será a servidora **Edla Karlla Dias Ferreira**, inscrito no CPF: 059.520.684-05, matrícula: 120207, com as seguintes atribuições:

10.1 Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

10.3 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais;

10.4 Comunicar à Comissão de Gestores de Contrato desta Secretaria sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento;

10.5 Atestar as Notas Fiscais resultantes da execução dos serviços, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;

10.6 Fornecer atestado de capacidade de serviço, em conjunto com o(a) Titular da Pasta, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As passagens deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria de origem, as quais serão feitas da seguinte forma:

a) As passagens deverão ser solicitadas através de formulário de requisição, assinado pelo Secretário solicitante, numerados sequencialmente e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de fac-símile ou por preposto.

b) Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, o futuro contratado deverá empenhar esforços para atender ao solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

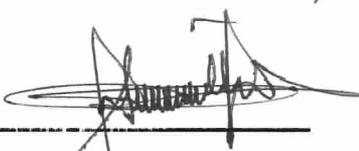
Arapiraca – AL. 22 de Agosto de 2019.



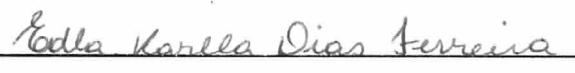
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



JOCÉLIO MELO DA SILVA
PROPAG TURISMO LTDA
CONTRATADA



EDLA KARLLA DIAS FERREIRA
GESTORA DO CONTRATO



ANEXO AO CONTRATO Nº 12160/2019

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO %
1	SERV.	01	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas), destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Executivo Municipal de Arapiraca – AL.	100%

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Sms

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]